

**PORTARIA Nº 440, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 0165/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) dos limites de cotas de importação de insumos do produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - Cód. Suframa 0739 e, US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) do produto CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) - Cód. Suframa 0740, para o produto MANUAL TÉCNICO IMPRESSO - Cód. Suframa 0708, todos aprovados pela Resolução nº 095, de 03 de julho de 1998, em nome da empresa NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0815.01-6.

Art. 2º ESTABELEÇER que a NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto MANUAL TÉCNICO IMPRESSO - Cód. Suframa 0708, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Nº 788 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 789 - Durvalino de Sá Barbosa, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 790 - Edneusa Durvalina da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 791 - Adeilson Abidon de Jesus, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 792 - Alberto Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 793 - Eunice Gomes da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 794 - Benedito Nunes da Costa, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 795 - Edna Aparecida Barbosa de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 796 - Abidon José de Jesus, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 797 - Airton Pereira Saldanha e Rozane Leite Saldanha, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 798 - Dario de Melo da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 799 - Tropicalfut Ltda - ME, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 800 - Giuliano Guidi Gobbi, rio São Marcos, Município de Ipaemerí/Goiaás, irrigação.

Nº 801 - Enésio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 802 - Jarlânio José do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 803 - Domingos de Sá Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 804 - Companhia de Saneamento Municipal - SESAMA, rio Paraibuna, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 805 - Usina Cardoso Ltda., Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, indústria.

Nº 806 - Abengoa Bioenergia São João Ltda. - Abengoa Bioenergia São João - ABSJ, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, indústria.

Nº 807 - Abengoa Bioenergia São Luiz S.A - Usina São Luiz, rio Mogi-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, indústria.

Nº 808 - Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A - Itumbiara Bioenergia, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiaás, indústria.

Nº 809 - Usina Itapagipe de Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de Água Vermelha/José Erminio de Moraes (rio Grande), Município de Itapagipe /Minas Gerais, renovação, indústria.

Nº 810 - Agostinho Alcântara de Aguiar, rio Doce, Município de Alpercata/Minas Gerais, irrigação.

Nº 811 - Ronaldo José Mota de Carvalho Filho, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação

Nº 812 - CEMIG Geração e Transmissão S.A - CEMIG, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas /Minas Gerais, irrigação.

Nº 813 - Luiz da Silva e Oliveira Neto, Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, Thaís Thomé Seni de Oliveira Pereira e Sara Maria Thomé Seni, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 814 - Swedish Match do Brasil S.A, rio Iguazu, Município de Porto União/Santa Catarina, irrigação.

Nº 815 - Edson Luiz Ignácio, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 816 - José Lopes Ferraz, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 817 - Laginha Agro Industrial S.A, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 818 - Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, rio Tocantins, Município de Tocantínia/Tocantins, abastecimento público.

Nº 819 - Porto de Areia J.R Ltda. - Porto de Areia J.R., Reservatório da UHE de Porto Primavera/Eng. Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Panorama/São Paulo, mineração.

Nº 820 - Djair da Silva Filho, Vanilson Luiz da Silva e Wagner Cotrim Volpe Silva, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Nº 821 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Paulo), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 822 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Paulo), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 87, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº de 21 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Rio Unini no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama/MMA/ICMBio nº 02070.002612/2008-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

**DAS INSTITUIÇÕES**  
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;  
II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;  
III - Prefeitura Municipal de Barcelos/Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA/AM;  
IV - Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS do Amazonas;  
V - Fundação de Vigilância em Saúde do estado do Amazonas - FVS;  
VI - Fundação Vitória Amazônica - FVA;  
VII - Associação dos Moradores do Rio Unini - AMORU;  
VIII - Igreja Presbiteriana;  
IX - Câmara Legislativa de Barcelos/AM;  
X - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;  
XI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **DAS COMUNIDADES**  
I - Vila Nunes;  
II - Vista Alegre;  
III - Floresta;  
IV - Lago da Pombas;  
V - Manapana;  
VI - Tpiira;  
VII - Democracia;  
VIII - Terra Nova;  
IX - Lago das Pedras.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO****PORTARIA Nº 151, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera o Anexo da Portaria Nº 81, de 2 de julho de 2009, que estabelece diretrizes a serem observadas para a supervisão da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG do quadro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, IX do Anexo I do Decreto Nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, e nas disposições contidas no Decreto Nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e considerando as manifestações recebidas por meio de consulta dirigida aos membros da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, resolve:

Art. 1º O item II do Anexo da Portaria Nº 81, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Diretrizes específicas  
1) Papel  
.....  
b. Missão - Ser agente estratégico da construção de uma nova gestão de políticas públicas, inovadora, eficiente, eficaz e efetiva, orientada para resultados e focada no cidadão, que viabilize um Estado que promova o desenvolvimento humano, social e econômico, reforçando a democracia participativa e com transparência.  
c. Visão de Futuro - Ser reconhecido como agente estratégico de mudança da Administração Pública e referência em gestão e políticas públicas.  
2) Perfil Básico  
.....  
d. Capacidade de negociação, coordenação, articulação e mobilização intra e intergovernamental, bem como com organizações não governamentais;  
.....  
g. Visão estratégica, global e integrada das políticas públicas e de suas relações com a organização e funcionamento da administração pública;  
h. Conhecimento teórico e prático dos problemas de governo e das políticas públicas.  
....."

(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES